

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

O Director

*O Director da NMS (FCM)
Professor Doutor Jaime C. Branco*

15/06/2021

Consulta Prévia

CoP N.º 003/FCM-UNL/2021

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CÓPIA E IMPRESSÃO E SERVIÇOS CONEXOS PARA A FCM|NMS DA UNL

CADERNO DE ENCARGOS

I – PARTE GERAL**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 1.º****OBJECTO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CÓPIA E IMPRESSÃO E SERVIÇOS CONEXOS PARA A FCM|NMS DA UNL**, conforme decorre da Parte Especial do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º**PRAZO**

O prazo para a execução das obrigações contidas no presente caderno de encargos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei será de **3 anos** a contar da data de assinatura do contrato, ou, em data anterior se se atingir o valor contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 3.º**DEVER DE INFORMAÇÃO**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS | FCM-UNL com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a NMS | FCM-UNL ou com outras entidades que se mostrem objectivamente necessárias em função do objecto do Contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS | FCM-UNL a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua

extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS | FCM-UNL, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de actas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.

6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS | FCM-UNL relativamente a assuntos técnicos e processuais do contrato a celebrar.

7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS | FCM-UNL, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 4.º

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS | FCM-UNL ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

PREÇO BASE

- Preço base é o preço máximo que a NMS | FCM-UNL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui o objecto do contrato a celebrar, nomeadamente a quantia de **€ 74.963,52** (setenta e quatro mil novecentos e sessenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, conforme tabela que se apresenta:

ARTIGOS	BEM A LOCAR	QUANTIDADE (un)	PREÇO BASE UNITÁRIO
Tipologia I	Multifuncional - P&b/Cor 40 ppm	1	Renda Mensal 2.282,00 Euros
Tipologia II	Multifuncional - P&b/Cor 40 ppm	1	
Tipologia III	Multifuncional - P&b/Cor 40 ppm	1	
Tipologia IV	Multifuncional - P&b/Cor 33 ppm	18	
Tipologia V	Multifuncional - P&b/Cor 20 ppm	5	
Tipologia VI	Multifuncional - P&b/Cor 30 ppm	4	
SERVIÇOS ASSOCIADOS			
Cópias	Cópias a PRETO	Quantidade estimada mensal 27.500,00	0,00350 Euros/cópia
Cópias	Cópias a CORES	Quantidade estimada mensal 23.500,00	0,02950 Euros/cópia

- O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
- O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS | FCM-UNL, incluindo agafos, toners, manutenção, e ainda as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte e instalação do

equipamento, consumíveis (incluindo *hardware*) necessário à boa execução das obrigações previstas no presente caderno de encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo licença de impressão segura, e ainda, e o apoio técnico melhor descrito na Parte Especial do presente Caderno de Encargos.

4. Não há lugar a revisão ou actualização do preço nem, a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II

CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 7.º

CAUÇÃO

Para efeitos do presente procedimento contratual e do contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTOS

1. O preço contratual traduzir-se-á num custo mensal e de acordo com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, calculado com base no valor global da renda para os 31 equipamentos e do preço por página (monocromática e a cores) a multiplicar pelo número de páginas efectivamente impresso, que contempla todos os custos associados à disponibilização de equipamentos em conformidade com os requisitos, especificações técnicas e níveis de serviço exigidos no caderno de encargos, incluindo o fornecimento de todos os consumíveis (com exceção do papel) bem como de peças e de componentes e, ainda, a realização das operações de manutenção e de reparação necessárias.

2. O volume mensal de cópias indicado no Artigo 6.º do presente caderno de encargos é uma mera estimativa pelo que não haverá qualquer pagamento de preço remanescente, compensação ou indemnização caso o mesmo não seja atingido.

3. A(s) fatura(s) referentes ao n.º 1 do presente Artigo deverá ser enviada por correio electrónico para o endereço faturas@unl.pt até ao dia 8 do mês subsequente, ou através da plataforma de facturação electrónica da UNL, acompanhada do relatório de impressão de cada equipamento com vista à contabilização do numero impressões e digitalizações.

4. O pagamento será efectuado mediante a apresentação à NMS|FCM de factura emitida com base nos serviços prestados e devidamente confirmados pela NMS|FCM.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 60 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.
6. Em caso de discordância por parte da NMS | FCM-UNL, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
7. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art. 454.º do CCP.
8. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços fornecidos e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.
9. Sem prejuízo do disposto no art. 454.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e o Adjudicatário;
 - b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.
10. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 9.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.
2. A NMS | FCM-UNL não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 10.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do contrato de aquisição de bens a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objecto do contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
 - a) Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- d) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 11.º

NÍVEIS DE SERVIÇO

O Adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço:

1. Deve garantir que os equipamentos, as opções e as soluções técnicas se encontram em perfeitas condições de funcionamento para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos.
2. É totalmente responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica, que incluem, nomeadamente:
 - a) A realização de serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidas pelo fabricante dos equipamentos; e

- b) A realização de serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, das opções e das soluções técnicas, sempre que ocorram falhas ou avarias.
- c) O fornecimento de componentes e de peças originais assim como a sua respetiva instalação, nomeadamente:
 - i. Operações de diagnóstico e teste;
 - ii. Reparação de todas as falhas e avarias;
 - iii. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos/soluções;
 - iv. Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
 - v. Disponibilização da mão-de-obra necessária;
 - vi. Substituição dos bens em caso de avaria não reparável; e
 - vii. Todos os encargos relativos ao transporte dos produtos e à deslocação de pessoal, assim como ao seu eventual alojamento.
- 3. Deve entregar à FCM|UNL, num prazo máximo de 30 dias a contar da data da instalação do equipamento, das opções e das soluções técnicas, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.
- 4. Deve realizar todas as ações de manutenção no local de funcionamento do equipamento, da opção ou da solução técnica em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local, devendo as mesmas ficarem registadas na respetiva ficha técnica do equipamento ou da solução técnica.
- 5. É responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis, de impressão e outros, nomeadamente, toners, recargas de agafos, quando aplicável, necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, das opções e das soluções técnicas disponibilizados, com exceção do papel.
- 6. Tem a responsabilidade de disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adquirente, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.
- 7. Deve garantir um mínimo de 95% de disponibilidade mensal da prestação de serviços, por equipamento e por solução técnica, tendo por base um período de assistência de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis por mês.

8. Pode, mediante autorização da FCM|UNL e durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, de opções, de componentes, de acessórios e de soluções técnicas integradas, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas ou superiores às especificações dos equipamentos substituídos e sem acréscimo de valor face ao contratualizado.
9. Deve proceder à substituição dos equipamentos, de opções, de componentes, de acessórios e de soluções técnicas integradas quando a entidade adquirente solicitar a sua substituição, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos.
10. Sem prejuízo das especificidades exigidas no presente caderno de encargos deve disponibilizar à FCM|UNL quando exigido e aplicável:
 - a) Informação estatística periódica e atualizada relativa à execução contratual, nomeadamente no que diz respeito às quantidades de cópias/impressões realizadas, às quotas de impressão disponíveis, por contrato e por equipamento, e demais informações fixadas contratualmente com a FCM|UNL;
 - b) Soluções para implementação de políticas de segurança e de restrições de acesso a funcionalidades dos equipamentos.
11. Deve disponibilizar serviços de um CAT, para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica durante os dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, assegurando:
 - a) Contactos telefónicos específicos;
 - b) Um endereço de correio eletrónico; e
 - c) O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.
12. Deve garantir um tempo de resposta para o início das atividades de resolução de anomalias detetadas até ao dia útil seguinte após a respetiva notificação pela entidade adquirente;
13. Deve proceder à substituição do equipamento, opção ou solução técnica que estejam inoperacionais durante 3 dias consecutivos, em instalações com um só produto ou, durante 5 dias consecutivos, em instalações com mais de um produto.

14. Durante a execução contratual, o Adjudicatário dispõe de 15 dias úteis para proceder à alteração dos parâmetros variáveis relativos a alertas, notificações, bloqueios, permissões ou outros, enquadráveis no nível de serviço contratado, solicitada pela entidade adquirente.
15. O Adjudicatário deverá ainda assegurar a disponibilização de uma solução constituída por:
 - Serviços de supervisão;
 - Serviços de gestão; e
 - Disponibilização de funcionalidades.
16. Os serviços de supervisão deverão, no mínimo, permitir a monitorização, em tempo real, de:
 - a) Quantidades e características de cópias, impressões, digitalizações ou de outras operações realizadas, por equipamento, por utilizador, por grupos de equipamentos e/ou de utilizadores, por departamento ou por outra hierarquia física, temporal, ou organizacional a definir pela entidade adquirente;
 - b) Consumos unitários de consumíveis de impressão, de papel ou de outros consumíveis por equipamento, por utilizador, por grupos de equipamentos e/ou de utilizadores, por departamento ou por outra hierarquia física, temporal ou organizacional a definir pela entidade adquirente;
 - c) Cálculo do custo dos consumos associados a utilizadores, a departamento ou a outras hierarquias físicas, temporais, ou organizacionais a definir pela entidade adquirente;
 - d) Quando solicitado pela FCM|UNL, cálculo do consumo energético estimado por equipamento e/ou por grupos de equipamentos;
 - e) Monitorização da execução contratual, relativamente às quotas de cópias/impressões fixadas contratualmente com sistema de alertas a implementar nos termos a fixar pela FCM|UNL.
17. Os serviços de gestão deverão, no mínimo, permitir:
 - a) Consultar o estado dos consumíveis e de outros suprimentos;
 - b) Alertar e notificar a FCM|UNL relativamente à existência de qualquer falha ou avaria, ou da necessidade de intervenção técnica ou de substituição de consumíveis;

- c) A automatização de solicitação, ao adjudicatário, para a realização de intervenções técnicas;
- d) A automatização da notificação de encomenda de consumíveis ao adjudicatário;
- e) Definir e implementar políticas de acesso e de restrições às funcionalidades dos equipamentos, nomeadamente, impressão em formato A4, A3, a cores, monocromática, quotas por utilizador, por grupos de utilizadores, por departamento ou por outra hierarquia física, temporal ou organizacional a definir pela FCM|UNL;
- f) A administração centralizada de configuração dos equipamentos ou do parque de equipamentos;
- g) A proteção da impressão de documentos com libertação mediante recurso a solução segura (código, cartão, leitura biométrica ou outra solução de autenticação).

4 - As funcionalidades da solução a disponibilizar deverão, no mínimo:

- a) Permitir digitalizar documentos para caixas de correio eletrónico, para pastas localizadas em rede física ou na cloud;
 - b) Garantir a integração das funcionalidades de digitalização com soluções de gestão documental existentes;
 - c) Garantir reconhecimento ótico de caracteres da documentação digitalizada;
18. Os serviços de supervisão e de gestão bem como as funcionalidades da solução a disponibilizar deverão garantir a compatibilidade com os equipamentos existentes e/ou a devida integração com soluções existentes.
19. A qualquer momento, a FCM|UNL poderá solicitar ao Adjudicatário a alteração dos parâmetros variáveis relativos a alertas, notificações, bloqueios, permissões ou outros.
20. Compete ao Adjudicatário a disponibilização de documentação de suporte às operações de gestão, supervisão e operação das funcionalidades bem como proceder à formação de utilizadores ou ao esclarecimento de dúvidas, presencialmente ou sob outro formato a articular com a FCM|UNL.

ARTIGO 12.º**SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a NMS | FCM-UNL pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS | FCM-UNL, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens contratados, calculada diariamente, até:
 - Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
 - Dois por mil do valor do contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
 - Três por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
 - Quatro por mil do valor do contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.
 - b) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

ARTIGO 13.º**FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou actos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detectados, deverão ser comunicados à NMS | FCM-UNL, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação directa na execução do Contrato.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre.
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam.
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário.
 - f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 14.º

RESCISÃO DO CONTRATO

A NMS | FCM-UNL poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;
- b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
- c) Quando, durante a vigência do contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;

- d) Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.
- e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 15.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da NMS | FCM-UNL.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a NMS | FCM-UNL pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do execução do contrato, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos bens, em consequência do modo de instalação destes últimos, da actuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à NMS | FCM-UNL.

ARTIGO 16.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela NMS | FCM-UNL por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à NMS | FCM-UNL de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 17.º

FORO COMPETENTE

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 18.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre a NMS | FCM-UNL ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
2. As comunicações entre a NMS | FCM-UNL e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respectivos representantes, designadamente o endereço electrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a NMS | FCM-UNL, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respectivo domicílio ou sede.
5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 19.º**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em todos os aspectos não regulados no presente caderno de encargos serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º**CONTAGEM DE PRAZOS**

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.
2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte.

II – PARTE ESPECIAL**ARTIGO 21.º****OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o(s) adjudicatário(s) fica(m) obrigado(s) a fornecer os bens com as características técnicas constantes do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Os bens deverão ser entregues no prazo (máximo) de **30 dias** de calendário, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
- b) Os bens deverão ser entregues nas instalações da NMS | FCM-UNL a saber:
 - a) Edifício Escolar – Sede – Campo Mártires da Pátria n.º 130 Lisboa;
 - b) CEDOC II – Polo de Investigação – Rua Câmara Pestana 6, 1150-082 Lisboa;
 - c) Edifício da Biblioteca do Pólo de Investigação do Campus de Santana - Rua do Instituto Bacteriológico, 3 – 5, 1150-199, Lisboa;
 - d) Edifício Escolar do Hospital São Francisco Xavier - Estr. Forte do Alto Duque, 1449-005, Lisboa;
 - e) Secretariado de ensino da NMS|FCM no Hospital Egas Moniz – Serviço de Reumatologia – Rua da Junqueira n.º 126 1349-019 Lisboa;
 - f) Secretariado de ensino da NMS|FCM no Hospital Santa Marta - Edifício do Coração, Piso 3 - Rua de Santa Marta n.º 50 1169-024 Lisboa;

Em horário a acordar previamente com o Adjudicatário. Os locais poderão sofrer alterações.

ARTIGO 22.º

INSPECÇÃO E TESTES

1. Com a entrega dos bens constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos, a NMS | FCM-UNL procede, em prazo a definir, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deverá prestar à NMS | FCM-UNL, ou a quem esta indicar, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo qualquer das Partes fazer-se representar durante a realização dos testes através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 23.º

DEFEITOS, DISCREPÂNCIAS OU INOPERACIONALIDADE

1. O Adjudicatário é responsável perante a NMS | FCM-UNL por qualquer defeito ou discrepância acerca dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os mesmos são entregues.
2. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens a adquirir objecto do contrato, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte Especial ao presente Caderno de Encargos, a NMS | FCM-UNL deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela NMS | FCM-UNL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das reparações, substituições ou modificações necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respectivo, a NMS | FCM-UNL procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

ARTIGO 24.º

ACEITAÇÃO

1. Caso os testes a que se referem os artigos anteriores comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte Especial do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário deverá dar início ao período de formação teórica e prática até 15 elementos da NMS | FCM-UNL e ainda à entrega dos manuais de utilização de cada um dos bens, em português e inglês.
2. Concluído com sucesso o enunciado no número 1 anterior, deverá ser emitido, no prazo máximo de 5 dias, um auto de recepção, assinado pela NMS | FCM-UNL e pelo Adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 2 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objecto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte Especial do presente Caderno de Encargos e que se venham a revelar em momento posterior.

ARTIGO 25.º

GESTÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Deve ser garantida pelo adjudicatário a assistência técnica dos equipamentos a instalar, nas vertentes de manutenção preventiva e corretiva. Consideram-se, assim, incluídos no contrato de assistência técnica:
 - a) Os serviços de manutenção preventiva, que deverão ser realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado de forma a garantir, durante a vigência do contrato, as respetivas características a um nível semelhante ao das iniciais;
 - b) Os serviços de manutenção corretiva, que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.

2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar, entre outras, as seguintes operações:
 - a) Revisões, afinações, limpezas e testes;
 - b) Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
3. Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local.
4. A assistência técnica é efetuada dentro do horário normal do adjudicatário e da FCM|UNL, das 08.30 às 12.00 e das 14.00 às 18.30.
21. Na resolução de eventuais pedidos de assistência técnica nas instalações da FCM|UNL, o Adjudicatário deverá ainda prestar Serviços de Reparação e Substituição on-site com tempo de resposta abaixo descrito:
 - a) Avaria de equipamento - 04 horas
 - b) Substituição de peças - 24 horas
 - c) Reposição de consumíveis - 12 horas
5. O contrato de assistência técnica deve incluir todas as situações cobertas, bem como possíveis exclusões.
6. A entidade adjudicante deverá disponibilizar um centro de atendimento telefónico para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, nas condições descritas no artigo 11.º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 26.º

BENS E SERVIÇOS INCLUÍDOS NA PRESENTE LOCAÇÃO

Os bens e serviços a adquirir no âmbito do presente Caderno de Encargos incluem:

- a. Equipamento de cópia, impressão e digitalização em regime de locação operacional;
- b. Software de gestão da atividade de cópia e impressão;
- c. Assistência e manutenção preventiva e corretiva;
- d. Todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com exceção de papel.

ARTIGO 27.º**DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DOS
EQUIPAMENTOS A FORNECER**

Os equipamentos a fornecer deverão ter as características e funcionalidades seguintes:

- a. O quadro referente aos equipamentos a fornecer por edifício, constam do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
- b. Os requisitos técnicos e funcionais dos equipamentos de cópia, impressão e digitalização, constam do **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos;
- c. Os equipamentos de cópia, impressão e digitalização a propor deverão apresentar uniformização de características técnicas e funcionais, assegurando a fácil e rápida integração do processo de instalação, bem como da utilização dos equipamentos nos diversos locais;
- d. Os equipamentos de cópia, impressão e digitalização, deverão ser propostos de forma a permitirem o seu funcionamento sem qualquer restrição no âmbito do software de gestão proposto;
- e. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário poderá proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas e funcionais dos novos equipamentos são idênticas ou superiores às dos equipamentos a substituir, não podendo configurar incrementos aos valores contratados;
- f. Todos os equipamentos a instalar deverão encontrar-se em estado “Novo”;
- g. A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada em colaboração com o GIT – Gabinete de Informática e Telecomunicações;
- h. A instalação do software de gestão deverá ser acompanhada por um técnico especialista, acerca do qual deverá ser ministrada formação aos técnicos do GIT;

ARTIGO 28.º**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE CÓPIAS/IMPRESSÃO**

Os equipamentos a fornecer deverão apresentar um sistema de gestão de cópias e impressões que responda às seguintes necessidades:

- a. Gestão de plafonds por utilizador, através de código ou dispositivo de autenticação para a utilização em todos os equipamentos constantes do contrato;
- b. Controlo de custos da organização e do utilizador e por cento de custos;
- c. Segurança ao nível da confidencialidade dos documentos do utilizador (o equipamento deverá imprimir após ordem de imprimir do respetivo utilizador);
- d. Libertação do trabalho em qualquer equipamento do parque, após autenticação do utilizador;
- e. Ligação da aplicação com o servidor e/ou aplicações existentes na FCM|UNL para sincronização dos utilizadores;
- f. Contabilização correta de documentos a preto e a cores;
- g. Contabilização por tamanho de página;
- h. Gerar relatório de atividade em sumário e/ou detalhados, por utilizador, por grupo de utilizadores, por dispositivo e por centro de custos/subcentro de custos, fazendo a distinção clara entre o número de trabalhos a cor, a preto, mistos, duplex e diferentes formatos;
- i. Exportar dados estatísticos para ficheiro ou para e-mail em formato PDF, texto ou outro;
- j. Digitalização para pasta ou e-mail para o utilizador autenticado no dispositivo multifuncional;
- k. Configuração dos equipamentos via WEB;
- l. Possibilidade de envio automático ao fornecedor de contagens, alertas de avarias via correio eletrónico e visualização de alarmísticas de avarias e consumíveis;
- m. Aplicação cliente e servidor de língua portuguesa;

ARTIGO 29.º

SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A FCM|UNL poderá solicitar, por escrito, a substituição de qualquer equipamento desde que o mesmo não esteja a cumprir os níveis de serviço definidos.

ARTIGO 30.º**GESTÃO DE CONSUMÍVEIS**

1. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados (com exceção do papel) e demais suportes de impressão.
2. A entrega de consumíveis deverá efetuar-se num prazo máximo de 24 horas, de modo a que não se verifiquem tempos de inatividade dos equipamentos.
3. O adjudicatário terá por responsabilidade disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adjudicante, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 31.º**COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS**

Os equipamentos a fornecer deverão garantir o cumprimento da Directiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, e ainda o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas, nomeadamente, os requisitos de eficiência energética da Energy Star da União Europeia, sendo suficiente e em conformidade a apresentação do rótulo ecológico de tipo 1 que cumprem os requisitos enumerados e os produtos com o rótulo ENERGY STAR v.2.0 (ou, se aplicável, uma versão mais recente) são considerados conformes.

ANEXO I

(ficheiro Excel)

ANEXO II

(ficheiro Excel)

